

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 2.286/PMC/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL A EMPRESA FRIGOSERVE CACOAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação dos imóveis denominados Lotes ns. 01, 02, 03, 04, 05, 19B e 20 da Quadra 09, localizados na Rua José Carlos Mingorance esquina com Teodomiro Nonato de Oliveira, no Setor Industrial do Município de Cacoal, com área total de 21.000m² (vinte e um mil metros quadrados) a empresa denominada FRIGOSERVE CACOAL LTDA, inscrito no CGC nº. 03.873.602/0001-41, com sede na Rua B, Lote 12, Quadra 12 do Setor Industrial de Cacoal-RO, conforme Memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único – Os lotes doados deverão ser unificados ao Lote 12, da Quadra 12 do Setor Industrial do Município de Cacoal já doado a mesma empresa.

Art. 2º A doação dos lotes se destina a ampliação das instalações da empresa beneficiada e modernização de sua linha de produção.

Art. 3º Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar e a concluir execução do projeto de ampliação no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de, não sendo cumprido, implicar em reversão e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 4º A Donatária deverá manter na área, pelo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que os imóveis foram objeto de doação pelo Município, constando o número da Lei autorizativa.

Art. 5º A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 2.168 de 13.06.2007, 2.191 de 11.09.2007 e 2.220 de 24.09.2007.

Cacoal, 11 de março de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171
